

Ato PGJ nº 263/2012

Dispõe sobre a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário, o banco de horas e o controle de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, XIII e do art. 39, § 3º, todos da Constituição Federal, a duração máxima da jornada normal de trabalho corresponde a 8 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras específicas para a regulamentação do sistema eletrônico de controle de frequência (ponto eletrônico) dos servidores em atuação no Ministério Público do Estado do Piauí, sejam efetivos, comissionados ou requisitados de outros órgãos públicos ou esferas de Poder;

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário, a compensação de horários mediante banco de horas, bem como o registro e o controle de frequência dos servidores que integram o quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí passam a ser regulamentados por este Ato.

Capítulo I **Da jornada de trabalho**

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, em um único turno, no período das 7h às 14h.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos em comissão se submetem a jornada de dedicação integral ao serviço, podendo a Administração convocá-los sempre que houver necessidade.

Art. 3º De acordo com a necessidade do serviço, o Procurador-Geral de Justiça, mediante portaria motivada, poderá estabelecer uma jornada de trabalho em horário diferente do previsto no *caput* deste artigo para determinado órgão da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º As disposições previstas neste Ato acerca da duração da jornada de trabalho não se aplicam aos estagiários, aos servidores militares e a outras categorias que possuam disciplina definida em norma específica.

Art. 5º O deslocamento do servidor em viagem a serviço e os intervalos destinados a descanso não integram a jornada de trabalho.

Capítulo II

Da prestação de serviço extraordinário

Art. 6º O serviço extraordinário será realizado para atender situações excepcionais e temporárias, mediante prévia autorização do superior, e ficará limitado ao acréscimo de 2 (duas) horas por dia de jornada.

Parágrafo único. Dentro do mesmo mês é vedada a prestação de serviço extraordinário em quantidade superior a 20 (vinte) horas.

Art. 7º A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer nos dias em que não haja expediente normal, desde que a necessidade decorra de caso fortuito ou de força maior ou, ainda, para atender a eventos realizados nos dias mencionados.

Art. 8º Durante a jornada de trabalho, será assegurado aos servidores submetidos à prestação de serviço extraordinário, o intervalo de 1 (uma) hora para descanso.

Art. 9º A comprovação das horas extras trabalhadas será efetuada por meio de formulário constante dos Anexos deste Ato, atestado pela chefia imediata, acompanhado do respectivo registro de ponto.

Capítulo III **Do registro e controle de frequência**

Art. 10. O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores efetivos, comissionados e requisitados de outros órgãos públicos será apurado por meio de ponto eletrônico, preferencialmente por sistema biométrico, conjugado, sempre que possível, com controle de acesso físico.

Parágrafo único. As faltas injustificadas bem como o descumprimento parcial da jornada de trabalho acarretarão a perda da remuneração em valor proporcional.

Art. 11. Estão sujeitos ao controle de frequência, por meio do sistema eletrônico referido no artigo anterior, todos os servidores que trabalham na sede e no prédio anexo da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como aqueles que exercem suas atividades na Corregedoria-Geral.

§1º Nos órgãos do Ministério Público onde não esteja implantado o sistema de ponto eletrônico, o registro de frequência dos servidores será realizado manualmente e encaminhado pela chefia imediata à Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§2º Em face da especificidade das funções, não estarão submetidos ao controle referido no *caput* deste artigo os servidores ocupantes dos cargos de Coordenador Técnico, Controlador, Assessor de Procurador de Justiça e, desde que lotados na Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça, os ocupantes dos cargos de Assessor Especial e Assessor do Procurador-Geral.

Art. 12. A Coordenadoria de Recursos Humanos comunicará antecipadamente ao servidor o desconto em sua remuneração quando este não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho do mês anterior.

§1º O servidor, num prazo de 2 (dois) dias, poderá contestar o relatório de frequência, devendo, para tanto, encaminhar requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, juntando prova de suas alegações.

§2º O pedido de revisão do relatório de frequência previsto no parágrafo anterior não suspende o desconto; contudo, se deferido, ficará assegurada a restituição na primeira folha de pagamento posterior à decisão.

Capítulo IV **Da Compensação de Horários**

Art. 14. A jornada de trabalho será registrada de modo que o serviço extraordinário, os atrasos e as faltas sejam compensados por meio de sistema de banco de horas.

Parágrafo único. Os atrasos de até 30 (trinta) minutos no início da jornada serão tolerados; superado esse limite e não havendo compensação no mesmo dia, com autorização escrita da chefia imediata, será considerada falta ao serviço.

Art. 15. Os registros no banco de horas serão efetuados, em minutos, pela Coordenadoria de Recursos Humanos com base no relatório de frequência do servidor.

Art. 16. O saldo existente no registro individualizado do banco de horas deverá ser quitado no mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo único. Sendo positivo o saldo a que se refere o *caput* deste artigo, a chefia imediata concederá ao servidor a redução da jornada em igual medida, observada a conveniência do órgão.

Capítulo V **Disposições Finais**

Art. 17. As regras de serviço extraordinário, de compensação de horário e de registro e de controle de frequência aplicam-se indistintamente a

todos estagiários e servidores civis e do Ministério Público, observadas as exceções previstas em lei e neste Ato.

Art. 18. Todos os servidores sujeitos ao controle de frequência por meio ponto eletrônico deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Ato, providenciar seu cadastramento no sistema junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teresina, 12 de janeiro de 2011.

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça